



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

MARIA CÉLIA FERREIRA NASCIMENTO SOUSA

**A EDUCAÇÃO NÃO FORMAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE
ALAGOAS: CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE**

MACEIÓ-AL

2022

MARIA CÉLIA FERREIRA NASCIMENTO SOUSA

A EDUCAÇÃO NÃO FORMAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO
ESTADO DE ALAGOAS: CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE

Artigo científico apresentado ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para a obtenção da nota final no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria da Conceição Valença da Silva.

Maceió-AL

2022

MARIA CÉLIA FERREIRA NASCIMENTO SOUSA

**A EDUCAÇÃO NÃO FORMAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE
ALAGOAS: contribuições ao debate**

Artigo Científico apresentado ao Colegiado do Curso de Pedagogia a distância do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Orientador(a): Profa. Dra Maria da Conceição Valença da Silva (Cedu/Ufal)

Artigo Científico defendido e aprovado em: 25/01/2022.

Comissão Examinadora

Documento assinado digitalmente
 Maria da Conceicao Valenca da Silva
Data: 22/02/2022 00:28:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Examinador/a 1 – Profa. Dra. Maria da Conceição Valença da Sila - Orientadora

Documento assinado digitalmente
 Cezar Nonato Bezerra Candeias
Data: 21/02/2022 20:36:19-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Examinador/a 2 – Prof. Dr. Cezar Nonato Bezerra Candeias

Documento assinado digitalmente
 Elza Maria da Silva
Data: 21/02/2022 17:56:08-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Examinador/a 3 – Profa. Dra. Elza Maria da Silva

Maceió-AL

2022

A EDUCAÇÃO NÃO FORMAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS: CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE

Maria Célia Ferreira Nascimento Sousa¹

E-mail: celiaferreirasousa@yahoo.com.br

Resumo

Considerando-se o processo educativo em sua complexidade e amplitude, e que a educação é um direito a todos garantido constitucionalmente, sem olvidarmos das peculiaridades que envolvem a educação nas prisões, esta pesquisa teve como objetivo analisar o desenvolvimento da educação não formal no sistema prisional do estado de Alagoas. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, realizada a partir da observação da legislação nacional e alagoana vigentes e dos dados divulgados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional, que buscou analisar a abordagem da educação não formal nesses documentos e averiguar se esse tipo de educação é ofertado nos presídios alagoanos, assim como, evidenciar o quantitativo de pessoas privadas de liberdade envolvidas nessas atividades educacionais. Também como objeto de estudo deste trabalho foram diferenciados os tipos de educação, com ênfase na educação não formal. Dos resultados, destacamos: a variedade de termos utilizados para conceituar a educação não formal; que a educação não formal é contemplada nos documentos legais nacionais e alagoanos; que este tipo de educação é ofertado, porém não contemplando todas as unidades prisionais de Alagoas; que o quantitativo de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividade educacionais não formal ainda é pequeno.

Palavras-chave: Tipos de educação, Educação não formal, Sistema Penitenciário.

Introdução

A educação em prisões ainda é vista como privilégio, contudo a educação é um direito a todos estendido pelo art. 205 da Constituição Federal Brasileira (1988), direito que também recebe amparo na Lei 7.210/84, Lei de Execução Penal, em seu artigo 41, e ainda nos artigos do 17 a 21 desta referida lei.

Neste estudo, adotamos uma compreensão ampla da educação, para além dos bancos escolares, que também acontece de maneira informal e não formal.

Nessa perspectiva, este estudo teve como objetivo geral analisar o desenvolvimento da

¹Estudante do curso de licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância, da Universidade Federal de Alagoas Campus A. C. Simões.

educação não formal no sistema prisional do estado de Alagoas e como objetivos específicos, os seguintes: entender os diferentes tipos de educação com ênfase na não formal; identificar a abordagem da educação não formal nos documentos legais nacionais e alagoanos vigentes; evidenciar ações e quantidade de pessoas privadas de liberdade envolvidas nesse tipo de educação nos presídios de Alagoas.

A pesquisa quanto à abordagem é do tipo qualitativa que, segundo Knechtel (2014, p.97), é “[...] uma modalidade de pesquisa voltada para o entendimento de fenômenos humanos e cujo objetivo é obter uma visão detalhada e complexa desses fenômenos”.

Quanto aos procedimentos metodológicos, foram utilizadas pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Knechtel (2014, p. 146), a pesquisa bibliográfica “[...] consiste no estudo sistematizado e desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais [...]”, cuja finalidade é colocar o pesquisador em contato com o que já foi produzido. E a pesquisa documental, aquela realizada com base em documentos públicos ou privados (KNECHTEL, 2014).

Para o desenvolvimento desta pesquisa, em um primeiro momento foi realizado um estudo bibliográfico tendo como fontes livros, teses, dissertações, artigos científicos. Na sequência, foram considerados os documentos legais vigentes e informações disponibilizadas no Sistema de Informações Penitenciárias Nacional (Sisdepen), procedendo-se a análise de todos eles. Ainda segundo Knechtel (2014, p. 147), na pesquisa documental a busca de informações sobre o fenômeno investigado é realizada nos documentos que “exigem a análise para a produção de conhecimentos”.

Sendo assim, sem muitas pretensões, mas diante da relevância social do tema, esperamos contribuir para a ampliação deste debate e de uma melhor compreensão acerca da educação no ambiente prisional, mais especificamente em relação ao desenvolvimento da educação não formal.

Considerações sobre tipos de educação

É comum se associar a concepção de educação à escola, porém essa compreensão nem sempre foi assim. Segundo Hein (2014), o entendimento de educação em muito se modificou ao longo dos anos, apresentando compreensões variadas a depender do momento histórico.

Brandão (2007) enfatiza que ela está presente nos mais diversos locais: na rua, na escola, na igreja, e que todos estamos envolvidos nesse processo de ensinar/aprender/ensinar. O referido autor ainda salienta que não há um único modelo de educação, tampouco a escola é

o único lugar onde ela acontece.

Assim, a educação é um processo com agentes diversos e envoltos em uma sociedade num dado momento. Educamos e somos educados. De acordo com Freire (2019, p. 95), “[...] ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”. Ainda segundo Freire (2020, p. 35), “a educação tem caráter permanente”. Portanto, esse processo não se restringe apenas à escola, à instrução, mas é uma prática social, cujo processo poderá contribuir com o desenvolvimento do ser humano.

Diante dessa perspectiva de diferentes dimensões formativas, contamos com tipos de educação: formal, informal e não formal. É importante ressaltar que essas classificações não se excluem entre si, mas se complementam e que entre eles não “existe competição ou supremacia”, conforme destacado por Leitis Júnior (2018, p. 56). A ausência ou presença de certas características e de diferentes intenções da ação educativa é o que propicia estabelecer a diferença entre elas (PRÍNCEPE; DIAMANTE, 2011). Nessa perspectiva, buscamos apresentar a caracterização de cada tipo de educação para um melhor entendimento.

A educação informal é aquela relacionada ao processo de socialização do indivíduo. Podemos dizer que acontece ao longo de toda a vida. Exemplificando, é a que se desenvolve dentro a família, igrejas, clubes, etc. Príncipe e Diamante (2011) apresentam as características que consideram determinantes da educação informal: ausência de intencionalidade, de objetivos explícitos, de sistematização ou organização.

A educação formal corresponde à educação institucionalizada, à escolar, que depende de lugar para acontecer possui organização curricular e é sistematizada, hierarquicamente estruturada (PRÍNCEPE; DIAMANTE, 2011).

Já a conceituação de educação não formal demonstra caráter mais complexo. Gohn (2013, p.17), enfatiza que “um dos grandes desafios da educação não formal tem sido defini-la”, comentando ainda que ela “usualmente é definida pela negatividade” (GOHN, 2013, p.17) e que muitas vezes ao se referir à educação não formal, os textos o fazem contrapondo à educação formal/escolar (GOHN, 2013).

Garcia, elenca algumas características atribuídas à educação não formal:

[...] flexibilidade de tempo e conteúdos; o fato de não estar ligada, necessariamente a uma certificação; ser uma área não escolar; ter envolvimento com a comunidade; uma ligação mais prática ao cotidiano; não estar vinculada ao sistema legislativo escolar; possibilitar uma participação voluntária e atemporal e a perspectiva de favorecer a transformação, tanto pessoal como coletiva e social (GARCIA, 2009, p. 76).

Essa dificuldade em conceituação da educação não formal também pode ser percebida

diante das várias nomenclaturas que são utilizadas para nomear essa atividade educacional que ocorre distintamente ao ambiente escolar e Gohn (2013) ressalta vários sentidos e significados que lhe tem sido atribuídos: educação não escolar, educação extraescolar, educação alternativa, educação de adultos, educação popular, educação social, educação comunitária, educação sóciocomunitária, educação permanente ou educação para a vida e educação continuada. Este fato merece atenção, haja vista que em alguns dos documentos legais que mais adiante iremos nos debruçar, a educação não formal é assim distintamente denominada. E nas palavras de Gohn, a educação não formal é:

Processo sociopolítico, cultural e pedagógico de formação para a cidadania, entendendo o político como a formação do indivíduo para interagir com o outro em sociedade. Ela designa um conjunto de práticas socioculturais de aprendizagem e produção de saberes que envolvem organizações/instituições, atividades, meios e formas variadas, assim como uma multiplicidade de programas e projetos sociais. (GOHN, 2013, p. 25).

No Brasil até os anos 1980, a educação não formal relacionava-se com a educação de jovens e adultos, com sua expansão acontecendo em meados dos anos 1990 devido ao aumento do número de Organizações Não Governamentais (ONGs), que emergiam a partir das novas necessidades oriundas das mudanças conjunturais do período histórico (GARCIA, 2009). Fatores como esses tendem a atribuir à educação não formal um caráter de menos importância e por vezes relacionado a camadas menos favorecidas, o que deve ser rechaçado. Para Leitis Júnior (2018, p. 58), a educação não formal “[...] está longe de ser assistencialista ou exclusivamente para população de baixa renda”, e ainda complementa o seu posicionamento dizendo que esta “[...] foca na formação cidadã através das práticas sociais, exortando a crítica e a reflexão”.

Além das discussões acerca da conceituação desse tipo de educação, é importante refletir também sobre os setores onde há a aplicação da educação não formal, devendo-se observar que, devido a suas características, pode desenvolver-se nos mais diversificados setores, algo que Trilla (2008, p. 42) denomina de “âmbitos da educação não formal”, e enfatiza que são amplos e variados os que já a acolhem, por exemplo: o âmbito da formação ligada ao trabalho, do lazer e da cultura, da educação social (TRILLA, 2008).

Assim, pautados no entendimento da educação enquanto processo amplo, que pode ocorrer de maneiras e em locais diversos, sendo uma dessas formas a educação não formal, esta que ocorre fora do sistema regular de ensino, flexível, dinâmica, mas também organizada, sistematizada e que pode contribuir com o desenvolvimento de interações sociais e a formação cidadã, também movidos pelo interesse em compreender a educação diante das

peculiaridades do sistema prisional, passamos a nos debruçar sobre a educação não formal dentro do contexto de educação em prisões.

Educação nas prisões

O ambiente prisional é permeado de peculiaridades e desafios, o que torna o processo educacional ainda mais complexo. Bandeira (2015) chega a destacar que das tarefas a serem desenvolvidas na prisão, essa seria a mais ambígua, posto que segrega e pune o indivíduo enquanto fala de educação e reinserção social. Para Leme (2002, p. 23), a educação nas prisões é um paradoxo, pois “ela serve tanto à própria instituição, no que concerne aos objetivos da reabilitação e punição, como se choca com a mesma instituição, pois remete ao exercício da liberdade”.

Há também que se considerar os desafios para o desenvolvimento da educação nas prisões, como por exemplo: suspensão das aulas, ausência ou atraso dos presos as aulas, problemas relacionados à estrutura prisional, dentre outros (BATISTA, 2014). Realidade esta também destacada por Silva (2018, p. 72), para quem o Sistema Prisional brasileiro encontra-se em degradação e as estruturas prisionais mais parecem “depósitos de pessoas e espaço de castigo”.

Nas prisões a educação formal é ofertada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Porém, ao abordar sobre educação nos presídios, Leme (2002) salienta que o processo educativo não se resume ao desenvolvido em sala de aula e que neste ambiente a educação está condicionada também a outros processos de aprendizagem.

Reforçando esse pensamento:

A educação na prisão não é apenas ensino, mesmo que devamos ter certeza de que a aprendizagem de conhecimentos básicos esteja assegurada. Também aqui lida principalmente com pessoas-indivíduos dentro de um contexto especial de prisão (encarceramento), e deve ser primordialmente uma oportunidade para que os internos decodifiquem sua realidade e entendam as causas e consequências dos atos que os levaram à prisão (BATISTA, 2014, p.30).

Diante dessas peculiaridades apresentadas, remetemos ao pensamento de Moreira (2016, p. 16), que diz que “a chamada educação formal talvez não seja suficiente para a construção de alternativas que requerem a vivência educativa dentro dos muros da prisão”; também destaca o caráter de socialização adquirido nesses locais onde as ações educativas devem ir além das práticas escolares.

Contribuindo com o debate, Julião (2018, p. 76) observa que: “Não somente a oferta escolar garante a educação, mas também a oferta de atividades não escolares voltadas ao acesso à cultura, ao esporte, à inclusão digital e ao trabalho” e Silva (2001, p. 99) corrobora ao dizer que: “o intento maior da educação é a mudança da condição humana do indivíduo que adquire o saber. Não poderá a educação humana limitar-se ao conhecimento formal, científico”.

Observamos que tal qual a ideia defendida neste estudo da existência de uma educação ampla para além dos bancos escolares, com atividades diversas fazendo parte do processo formativo, os autores supramencionados também apresentam como importante uma educação extraescolar para as pessoas privadas de liberdade, principalmente face às peculiaridades desse local, sendo imperioso debruçar-se também sobre como se desenvolve a educação não formal nesses ambientes.

Legislação nacional para a educação nos presídios e a educação não formal

Nem todos os documentos legais voltados para a educação nos presídios expressamente mencionam o termo educação não formal. Como já fora enfatizado, há divergências acerca da denominação desse tipo de educação e podemos encontrar documentos que em seus textos ora a denominam como atividades complementares, ora como não escolares; noutros momentos, nem chegam a nomeá-la, apenas citam exemplos dessas atividades como: culturais, artísticas, laborais, dentre outras que se caracterizam como educação não formal.

A Lei 7.210 de 1984, Lei de Execução Penal, é o primeiro documento legal que reconhece o direito à educação no âmbito prisional. Nela a assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional (BRASIL, 1984).

A Resolução nº 03 de 2009 do Ministério da Justiça dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. A educação não formal é abordada no art. 10 que assim menciona: “O planejamento das ações de educação nas prisões poderá contemplar além das atividades de educação formal, propostas de educação não formal e formação profissional, bem como a inclusão da modalidade de educação a distância” (BRASIL, 2009).

A Resolução nº 02 de 2010 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, trata das Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Dentre as orientações para

essa oferta, menciona no art. 3, inciso III, que a oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais deve estar associada a ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura, dentre outros. E também no art. 12, “o planejamento das ações de educação em espaços prisionais poderá contemplar, além das atividades de educação formal, propostas de educação não formal, bem como a educação para o trabalho, inclusive na modalidade de educação a distância” (BRASIL, 2010).

O Decreto nº 7.626 de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, tem como finalidade “ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais” (art. 1º) e “contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica e educação superior” (art. 2º). Dentre as suas orientações, não há menção expressa acerca da educação não formal, mas, dentre seus objetivos no artigo 4º, parágrafo único, menciona uma preocupação com a necessidade de adequação dos espaços físicos para o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, de formação profissional como meio de atingir os objetivos propostos pelo Plano Estratégico supracitado (BRASIL, 2011).

Também a Resolução nº 391 de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Em seu artigo 2º, diz que o reconhecimento do direito à remição da pena por meio de práticas socioeducacionais considerará as atividades escolares, leitura de obras literárias e práticas sociais educativas não escolares, essas denominadas no inciso segundo do referido artigo como:

Atividades de socialização e de educação não escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim. (BRASIL, 2021, p 3)

Observamos que a maioria destes documentos traz uma concepção de educação para além da educação escolar, também voltada para o desenvolvimento cultural, do trabalho, leitura, dentre outros aspectos. Posicionamento que corrobora a concepção dos autores apresentados na seção anterior deste estudo, de que, dadas as peculiaridades do ambiente prisional, a educação escolar sozinha não seria suficiente para o processo formativo das

pessoas privadas de liberdade.

Feitas essas breves observações quanto à legislação nacional para educação nas prisões e a abordagem da educação não formal, nos dedicaremos agora a análise no cenário estadual de Alagoas.

Legislação estadual para educação nos presídios e educação não formal

Quanto à documentação legal vigente no estado de Alagoas que trata da educação de pessoas em privação de liberdade, há a Resolução Normativa nº 02 de 2014 do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, que dispõe sobre a oferta de Educação Básica e Superior nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Profissional/Tecnológica e a Distância para as pessoas privadas de liberdade. Em seu texto, há referência à educação não formal. Em seu art. 2º, parágrafo segundo, ao dispor sobre as orientações que devem pautar a educação de jovens e adultos menciona que:

[...] levar-se-á em conta ações complementares de cultura, esporte e lazer, inclusão digital, educação profissional/tecnológica, geração de emprego e renda, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços.(ALAGOAS, 2014, p.2).

Ainda o art. 6º da mencionada resolução diz que o planejamento das ações de educação nos espaços de privação de liberdade poderá contemplar a educação não formal, além da educação formal (ALAGOAS, 2014).

Há também o Plano Estadual de Educação em Prisões, sendo utilizada neste estudo a versão de 2015, que consiste no documento que estava em vigência durante o período analisado nesta pesquisa: anos de 2015 até 2019.

O Plano Estadual de Educação nas Prisões de Alagoas 2015 se constitui em “importante instrumento para organização da oferta da educação no sistema prisional”, conforme mencionado no próprio texto deste documento (Alagoas 2015, p. 91)

Em relação à educação não formal, este plano considera que este tipo de educação “designa um processo de formação para a cidadania, de capacitação para o trabalho, de organização comunitária e também de conteúdos escolares em ambientes diferenciados” (ALAGOAS, 2015, p.65), enfatizando que esse entendimento de que a educação não formal favorece a formação para a cidadania corrobora a compreensão defendida por Gohn (2013, p. 16): “Ela prepara formando e produzindo saberes nos cidadãos, educa o ser humano para a

civilidade, em oposição à barbárie, ao egoísmo, ao individualismo [...]”.

Conseguimos observar que a legislação para educação em prisões do estado de Alagoas, assim como a legislação nacional, também compreende o desenvolvimento do processo formativo para além da instrução escolar e comunga com o pensamento defendido pelos autores mencionados neste estudo de que o ambiente prisional carece de ações educacionais diversas.

A legislação estadual destaca que a educação não formal é processo de formação para a cidadania, trabalho, dentre outros aspectos, e deve complementar as ações da Educação de Jovens e Adultos nos presídios. Verificamos também repetir-se na legislação alagoana fato já aqui discutido: o da divergência na nomenclatura que denomina essas atividades educacionais, sendo que na Resolução Normativa nº 02 de 2014 do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, que dispõe sobre a oferta de Educação Básica e Superior nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Profissional/Tecnológica e a Distância para as pessoas privadas de liberdade utiliza-se da expressão “ações complementares”. Feitas essas considerações, passamos agora a nos debruçar sobre os dados do estado de Alagoas referentes ao desenvolvimento da educação não formal no sistema penitenciário do estado.

Dados da educação não formal nos presídios do estado de Alagoas: período 2015 a 2019

Na sequência iremos apresentar uma breve análise dos dados referentes ao desenvolvimento da educação não formal no estado de Alagoas. Utilizamos como fonte os dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), disponibilizados por meio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Como já informado, os dados aqui analisados compreendem o período de 2015 a 2019, período em que estava vigorando o Plano Estadual de Educação em Prisões do estado de Alagoas (2015). Devido às restrições sanitárias geradas pela pandemia da Covid-19, no ano de 2020 as atividades desenvolvidas nos presídios foram paralisadas, de modo que optamos por excluir esse ano do estudo.

Apesar de grande parte dos textos legais destinados à educação em prisões utilizarem a nomenclatura educação não formal, as informações contidas no Sisdepen não a utilizam. Os dados sobre a participação em atividades educacionais disponibilizados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, estão inseridos dentro da categoria: pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais. Essas informações não são apresentadas nomeadamente em educação formal e não formal. Nela são disponibilizados os registros das

pessoas privadas de liberdade que participam de atividades educacionais nos seguintes segmentos: alfabetização, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior. E ainda conjuntamente nesta mesma categoria de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais: atividades complementares, cursos profissionalizantes e remição pelo estudo e esporte.

Como já foi comentado, a educação não formal muitas vezes é abordada com outras denominações: educação não escolar, educação complementar, educação social, dentre outros. Fato que também acontece nos dados analisados do Sistema de Informações Penitenciárias Nacional (Sisdepen). As três últimas ações educacionais apresentadas ao final do parágrafo anterior: atividades complementares, cursos profissionalizantes e remição pelo estudo e esporte, apesar de não receberem a nomenclatura educação não formal, são representativas destas práticas educacionais e sobre elas vamos deter a análise.

Enfatizamos ainda que tomamos como referência sempre os dados divulgados no mês de dezembro de cada ano analisado.

Outro ponto que merece ser ressaltado diz respeito ao número de pessoas privadas de liberdade sobre o qual incide o cômputo da participação nas atividades educacionais. O quantitativo geral de pessoas privadas de liberdade divulgados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen) está assim dividido: presos Policiais Penais e Segurança Pública; e Presos custodiados no Sistema Prisional. Incide sob essa última categoria a contabilização do quantitativo de presos que participam de atividades educacionais. A seguinte tabela tem a intenção de ilustrar o que aqui foi explicado. Os dados destacados em negrito e azul são a parcela da população prisional sob a qual o Sisdepen contabiliza o total de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividade educacional.

Tabela 1 – População carcerária do estado de Alagoas

ANO	POPULAÇÃO TOTAL	POLICIA E SEGURANÇA PÚBLICA	SISTEMA PRISIONAL
2015	6.703	446	6.257
2016	7.450	339	7.111
2017	8.098	300	7.798
2018	8.788	207	8.581
2019	9.382	221	9.161

Fonte: Baseado no Levantamento Nacional de informações Penitenciárias –Infopen/2015-2019.

Trazemos na sequência os dados representativos do quantitativo de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades de educação não formal. Repita-se: aqui englobados nas ações cursos profissionalizantes, atividades complementares e remição pelo estudo e esporte. Os dados representam o quantitativo dentre homens e mulheres. Ratificando o que já fora esclarecido: apesar de a totalidade da população carcerária do estado ser composta por detentos da polícia e segurança pública e pessoas privadas de liberdade do Sistema Prisional, o cômputo representado na tabela abaixo das pessoas envolvidas em educação diz respeito apenas às pessoas privadas de liberdade custodiadas no Sistema Prisional.

Tabela 2 – Pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais não formais

ANO	TOTAL DE PRESOS	CURSOS PROFISSIONALIZANTES	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	REMIÇÃO PELO ESTUDO E ESPORTE	TOTAL
2015	6.257	116	0	0	116
2016	7.111	47	0	0	47
2017	7.798	0	0	49	49
2018	8.581	129	0	51	180
2019	9.161	20	11	40	71

Fonte: Baseado no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias –Infopen/2015-2019.

As atividades elencadas na tabela acima encontram-se assim distribuídas:

No ano de 2015, o estado de Alagoas contava com nove estabelecimentos prisionais: Casa de Custódia da Capital, Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy, Colônia Agroindustrial São Leonardo, Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, Núcleo Ressocializador da Capital, Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcante de Oliveira, Presídio de Segurança Máxima, Presídio de Segurança Média Professor Cyridião Durval e Silva e Presídio do Agreste. Dentre esses 9 estabelecimentos, apenas em 3 foram desenvolvidas atividades relativas a cursos profissionalizantes, sendo: 40 pessoas do Núcleo Ressocializador da Capital, 40 no Presídio do Agreste e 36 pessoas no Presídio Feminino Santa Luzia. (INFOPEN, 2015)

No ano de 2016, o estado de Alagoas registra os mesmos nove estabelecimentos prisionais do ano de 2015, elencados no parágrafo anterior. A única atividade não formal ofertada também corresponde a cursos profissionalizantes, assim distribuídos: 29 pessoas no Núcleo Ressocializador da Capital e 18 no Presídio do Agreste. Portanto, 2 dos 9 estabelecimentos. (INFOPEN, 2016).

Em 2017 o estado registra dez estabelecimentos prisionais: Casa de Custódia de Maceió, Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy, Colônia Agroindustrial São Leonardo, Estabelecimento Prisional de Segurança Média Professor Cyridião Durval e Silva,

Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, Núcleo Ressocializador da Capital, Penitenciária de Segurança Máxima, Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcante de Oliveira, Presídio de Segurança Máxima e Presídio do Agreste. Dentre esses 10 estabelecimentos prisionais, apenas 1 registra o desenvolvimento de atividade educacional não formal, o Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, com 49 pessoas envolvidas em atividade de remição pela leitura. (INFOPEN, 2017).

No ano de 2018 também são contabilizados dez estabelecimentos prisionais, os mesmos registrados no ano de 2017 e supracitados no parágrafo anterior. A oferta das atividades relativas à educação não formal está assim distribuída: Cursos Profissionalizantes – 20 pessoas no Estabelecimento Prisional de Segurança Média Professor Cyridião Durval e Silva, 60 pessoas no Núcleo Ressocializador da Capital, 40 no Presídio do Agreste e 9 no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia. E atividades de remição pelo estudo por meio da leitura com 4 pessoas no Presídio do Agreste 47 no Estabelecimento Prisional Santa Luzia, contemplando assim 4 dos 10 estabelecimentos prisionais. (INFOPEN, 2018).

E no ano de 2019, também com o mesmo quantitativo de dez estabelecimentos prisionais dos dois anos anteriores, temos o seguinte registro: 11 pessoas em atividades complementares na Penitenciária de Segurança Máxima, 20 em cursos profissionalizantes no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia e mais 40 pessoas nesta mesma unidade em atividade de remição pelo estudo pela leitura, ou seja, 2 dentre os 10 estabelecimentos prisionais. (INFOPEN, 2019).

Como pudemos verificar, há um crescente aumento no número de encarceramentos, e a oferta de atividades educacionais não formais representam um número muito pequeno quando comparado à quantidade de pessoas privadas de liberdade. Também observamos que a oferta dessas atividades não ocorre em todas as unidades do sistema prisional.

Outro aspecto verificado é que a maioria das participações são referentes a atividades profissionalizantes. Atividades complementares e remição pelo estudo e esporte contêm participações em número bem inferior, havendo dentre o período analisado anos em que não consta nenhuma participação nessas duas modalidades.

Quanto a esse fato de prevalecer a oferta de atividades educativas não formais direcionadas para o campo da formação profissional, entendemos refletir uma visão limitada do potencial formador da educação não formal. Enquanto um dos tipos de educação, juntamente à educação formal e informal, como já enfatizado neste estudo, valoriza a formação cidadã, também a interação com o outro em sociedade, dentre outros aspectos. Vários são os seguimentos em que pode desenvolver-se a educação não formal. Pode estar

relacionada ao lazer, cultura; o trabalho é apenas mais um destes. Para Julião, Rodrigues e Godinho (2018, p. 78), “este dado sugere que estados ignoram ou resistem à visão ampliada da educação, que contempla processos educativos e aprendizagens produzidas fora da escola”.

A divergência e a diversidade na denominação da educação não formal nos dados constantes no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias também podem ser percebidas nos dados da categoria denominada de Oficinas. Estas elencam práticas características de atividades educacionais não formais: artefatos e concreto, blocos e tijolos, padaria e panificação, corte e costura industrial, artesanato, marcenaria, serralheria e outros. Essas informações bem poderiam estar abordadas dentro da categoria de pessoas envolvidas em atividades de educação e juntamente serem contabilizadas. Ressalte-se também que essas atividades estão mais direcionadas a ações voltadas para a formação para o trabalho.

A tabela abaixo representa a oferta dessas atividades dentre os anos de análise deste estudo:

Tabela 3–Categoria Módulo de Oficinas por tipo

ANO	ARTEFATOS DE CONCRETO	BLOCOS DE TIJOLOS	PADARIA E PANIFICAÇÃO	CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	ARTESANATO	MARCENARIA	SERRALHERIA	OUTROS
2015					35	20		20
2016			4		13	14		20
2017			4	20	10			31
2018			3	20	10			37
2019			4	34				22

Fonte: Baseado no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- Infopen/2015-2019.

Aqui também se percebe um número pequeno de participantes dentre as oficinas desenvolvidas.

Essas atividades estão assim distribuídas: no ano de 2015, a atividade artesanato contemplou 15 vagas no Centro Psiquiátrico e 20 no Presídio do Agreste, e este último também registrou as 20 vagas de marcenaria e 20 de outras atividades. No ano de 2016, a atividade de artesanato apresentou 10 vagas no centro Psiquiátrico, e o Presídio do Agreste contemplou as 4 vagas de padaria e panificação, 3 de artesanato 14 de marcenaria e 20 de outras atividades. Em 2017 as atividades estão distribuídas entre o Centro Psiquiátrico com 10 vagas de artesanato, o Presídio Feminino Santa Luzia com 20 vagas em corte e costura industrial, e o Presídio do Agreste com 4 vagas de padaria e panificação e 31 de outras. Já no ano de 2018, o Presídio Feminino Santa Luzia traz o registro de 20 vagas de corte e costura industrial, o Centro Psiquiátrico 10 vagas de artesanato e o Presídio do Agreste 3 vagas de padaria e panificação e 37 de outras atividades. Finalizando, o ano de 2019 apresenta o Presídio Feminino Santa Luzia com 20 vagas de corte e costura, e o Presídio do Agreste com

4 vagas de padaria e panificação, 14 de corte e costura industrial e 22 de outras atividades. (INFOPEN, 2015-2019).

Pudemos assim observar que apesar de estar inserida nos documentos legais estaduais, a oferta da educação não formal ainda se restringe a poucos estabelecimentos prisionais e também a um quantitativo ainda pequeno de pessoas privadas de liberdade. Também que essa oferta em sua maioria se dá em ações direcionadas para o campo da formação profissional, restringindo o potencial de formação desse tipo de educação. Destaque-se, ainda, a diversidade na nomenclatura utilizada para definição desse tipo de educação, como enfatizado por Gohn (2013).

Da evidência dos resultados

Verificamos ao longo deste trabalho que a educação ultrapassa o fato de simplesmente transmitir conteúdos. O processo educativo pode ocorrer em locais diversos e de maneiras diversas. A educação pode dar-se por práticas formais, informais e não formais, as quais se complementam. Não existe uma forma única para aprender e ensinar.

Buscamos entender também os diferentes tipos de educação, com ênfase na educação não formal, e averiguamos não ser tão simples defini-la. Na maioria das vezes, isso é feito em comparação com a educação formal e com a informal; ou, ainda, apresentando-se características atribuídas a esse tipo de educação. Tal dificuldade de conceituação também pode ser refletida na diversidade de denominações atribuídas para nomear a educação não formal, como por exemplo: educação não escolar, extraescolar, educação popular, educação complementar, dentre outras. Divergência esta de nomenclatura que também pode ser observada nos documentos legais que serviram de fonte para este estudo.

Compreendemos, assim, que a educação não formal se trata dessa prática educativa com maior liberdade de acontecer, flexível, portanto, com uma variedade de áreas de atuação, métodos e conteúdos diversos, com potencial para desenvolver habilidades profissionais, culturais e de cidadania enquanto prática educativa capaz de favorecer a interação com o outro em sociedade. Daí sua importância, pois tende a complementar de maneira importante o processo educativo já que se dedica à parcela do conhecimento que não é abordada pela educação formal, resultando, assim, a relevância dessa análise também em ambientes prisionais haja vista as peculiaridade desse ambiente.

Diante do exposto, identificamos ainda que muitos autores apontam para o fato de que a educação formal, que nos presídios é ofertada através da Educação de Jovens e Adultos,

sozinha não dá conta da formação educacional no sistema prisional, por causa das singularidades do ambiente que apresenta inúmeros desafios para o desenvolvimento da prática educacional, como por exemplo: suspensão das aulas, ausência ou atraso dos presos as aulas, dentre outros. Peculiaridades estas que levam alguns autores a mencionar que o desenvolvimento da educação nesses ambientes é uma atividade “ambígua”, um “paradoxo”.

Em análise dos documentos legais voltados para a educação nos presídios, constatamos que além da previsão da educação formal, há também a previsão legal para o desenvolvimento de práticas formativas de educação não formal, tanto nos documentos legais em nível nacional quanto em nível estadual. Legalmente, isso é reconhecido, inclusive tendo documentos como o Plano Estadual de Educação em Prisões do Estado de Alagoas (2015) reconhecendo a sua importância para uma formação cidadã.

Contudo, percebemos que apesar desse reconhecimento legal, na prática a oferta da educação não formal não acompanha o crescente número de encarcerados. Em análise dos dados relativos a oferta desse tipo de educação no estado de Alagoas constantes no Sisdepen, observamos que esta ainda se apresenta em número muito reduzido e que não é desenvolvida em todos os estabelecimentos prisionais. Verificamos também que a maioria das atividades relativas a práticas educacionais não formais ofertadas diz respeito a ações direcionadas para a formação profissional. Tais fatos evidenciam que a educação não formal ainda se mantém à margem da formação das pessoas privadas de liberdade apesar de seu reconhecimento legal e do indiscutível papel que pode desenvolver auxiliando na potencialização do processo formativo.

Os fatos e dados aqui apresentados são evidências da abordagem da educação não formal, muitos aspectos ainda precisam ou poderiam ser investigados e abordados. Assim sendo, tendo em vista a importância do tema tratado nesta pesquisa, sugere-se outras abordagens que podem ser objetos de futuras investigações no âmbito prisional, a saber: o fato de a educação não formal ser mais direcionada para a formação profissional; percepções e perspectivas de pessoas em privação de liberdade, de profissionais de segurança e de professores acerca da educação não formal; a participação de setores da sociedade e do estado em ações de educação não formal, dentre outros. Há um vasto campo para investigações a ser explorado.

Considerações finais

Este trabalho possibilitou observar alguns aspectos do desenvolvimento da educação

não formal nos presídios do estado de Alagoas, ajudando a evidenciar respostas para os seguintes questionamentos: se havia tratamento dispensado para a educação não formal nos documentos legais direcionados para a educação nas prisões, bem como se havia o desenvolvimento desse tipo de educação nos presídios e o quantitativo de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades relativas a esse tipo de educação.

Considerando-se as peculiaridades do desenvolvimento da educação em presídios e a potencialidade da educação não formal para o desenvolvimento do processo formativo, esse tema se mostrou relevante, haja vista a capacidade dessas práticas educativas não formais contribuírem para uma ressignificação da vida de pessoas privadas de liberdade.

Esperamos, assim, ter contribuído com o debate da educação em prisões, trazendo à baila este tema ainda pouco estudado: a educação não formal nos presídios. Não exaure o tema em questão, mas ajuda a diminuir a invisibilidade desse assunto, ainda com tantos aspectos a serem investigados, servindo, quiçá, para instigar outros questionamentos e pesquisas.

Referências

ALAGOAS. **Resolução nº 02/2014 de 25 de março de 2014**. Dispõe sobre a oferta de Educação Básica e Superior, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Profissão e Tecnológica e a Distância para pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado de Alagoas e dá outras providências. Alagoas: Conselho Estadual de Educação, 2014. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/cee-al-cee-al-02>. Acesso em: 22 jan. 2021.

ALAGOAS. Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social. **Plano Estadual de Educação nas Prisões (2016-2017)**. Maceió: Seris, 2015.

BANDEIRA, Hércules da Silva. As práticas educativas exercidas no sistema prisional baiano. **Revista Luso-Brasileira de Psicologia**, jan. 2015. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0844.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BATISTA, Gilma d'Arc. **A educação no sistema prisional: dificuldades, conquistas e desafios**. 2014. Monografia (Especialização) - Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas Interdisciplinares, Universidade Estadual de Paraíba, Campina Grande, 2014.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação?** São Paulo: Brasiliense, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. **Decreto 7.626 de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional. Brasília. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 de nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7626.htm Acesso em: 11

jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210, 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de execução penal. Brasília, 11 de jul de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** (INFOPEN). Brasília: MJ/DEPEN. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>> Acesso em: 20 nov 2021.

BRASIL. **Resolução 391 de 10 de maio de 2021.** Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasil: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 04 dez. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 02/2010 de 19 de maio de 2010.** Dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília: Ministério da Educação, 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142rceb00210&Itemid=30192#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%20%2C%20DE%2019,de%20liberdade%20nos%20estabelecimentos%20penais.&text\(*\)%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%2FCEB%202,2010%2C%20Se%C3%A7%C3%A3o%201%2C%20p](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142rceb00210&Itemid=30192#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%20%2C%20DE%2019,de%20liberdade%20nos%20estabelecimentos%20penais.&text(*)%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%2FCEB%202,2010%2C%20Se%C3%A7%C3%A3o%201%2C%20p). Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. **Resolução nº03/2009 de 11 de março de 2009.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028resolucao-3-2009secadi&Itemid=30192#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA-%2003%2C%20DE%2011,de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20nos%20estabelecimentos%20penais. Acesso em: 10 fev. 2021.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

GARCIA, Valéria Aroeira. **Educação não-formal como acontecimento.** 2009. Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e o educador social:** atuação no desenvolvimento de projetos sociais. São Paulo: Cortez. 2013. (livro eletrônico).

HEIN, Ana Catarina Argeloni (org.). **Fundamentos da Educação.** São Paulo: Pearson, 2014.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; RODRIGUES, Fabiana; GODINHO, Ana Cláudia. Política Nacional de Educação nos Espaços de Privação de Liberdade: análise da organização da educação escolar e não escolar nos planos estaduais de educação nas prisões. In: SILVA, Maria da Conceição Valença; PIMENTEL, Elaine (org.). **Educação em Prisões:** princípios,

políticas públicas e práticas educativas. Curitiba: Editora CRV, 2018. p. 65-84.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da Pesquisa em Educação**: uma abordagem teórico-prática. Curitiba: Intersaberes, 2014.

LEITIS JUNIOR, Arthur. **A Biblioteca enquanto campo de Educação não formal**. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional) – Educação e Novas Tecnologias, Centro Universitário Internacional Uniter, Curitiba, 2018.

LEME, José Antonio Gonçalves. **A cela de aula**: tirando a pena com letras – uma reflexão sobre o sentindo da educação nos presídios. 2002. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

MOREIRA, Fábio Aparecido. **Educação Prisional**: gênese, desafios e nuances do nascimento de uma política pública de educação. 2016. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

PRÍNCIPE, Marisa Lisandra; DIAMANTE, Juliana. Desmistificando a Educação não-formal. **Revista acadêmica eletrônica Sumaré**, v.6, n. 2, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://revistaqualis.sumare.edu.br/index.php/revista/article/view/81>. Acesso em: 01 jul. 2020.

SILVA, Maria da Conceição Valença *et al.* Educação no Sistema Prisional do Estado de Alagoas: a formação docente em foco. **Revista de administração educacional**, v. 9, n.1, p. 171-189, jan./jun. 2018.

SILVA, Maria da Conceição Valença da. EJA em penitenciária e a formação de professores: desafios de uma experiência. In: CALADO, Alder Júlio Ferreira; SILVA, Alexandre Magno Tavares da (Orgs.). **Educação como diálogo e produção de saberes**. João Pessoa: Ideia, 2001.

TRILLA, Jaume. A educação não formal. In: ARANTES, Valéria Amorim (org.). **Educação formal e não formal**: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2008. p. 10-45.